

046. APELAÇÃO 0011722-30.2007.8.19.0083 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: JAPERI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0011722-30.2007.8.19.0083 Protocolo: 3204/2017.00560365 - APELANTE: MUNICÍPIO DE JAPERI ADVOGADO: HUMBERTO MOTTA DA SILVA OAB/RJ-146230 APELADO: JOSE NUNES IRMAO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. JAPERI. EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE. COBRANÇA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PRESCRIÇÃO CONSUMADA ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Trata-se de cobrança de IPTU referente ao exercício de 2003 a 2005. Ação de execução proposta em 2007 quando a pretensão já estava prescrita. Sentença que acolhe a exceção de preexecutividade e extingue o processo com resolução do mérito. 2. O IPTU é tributo sujeito ao lançamento de ofício, ou seja, independentemente de qualquer provocação, com a simples notificação do contribuinte. Desta forma, considera-se a data da notificação como a data da constituição definitiva do crédito e, portanto, o termo a quo para a contagem do prazo prescricional seria o dia do vencimento do débito referente ao exercício. Na ausência de comprovação nos autos da notificação do executado, o STJ já se manifestou no sentido de que o prazo prescricional do IPTU, sendo tributo de lançamento de ofício, com vencimento previsto em lei, passa a correr desde o lançamento definitivo, que ocorre em 1º de janeiro de cada ano em que constatado o fato gerador. 3. Os créditos tributários relativos aos exercícios de 2003 a 2005 encontravam-se negativamente prescritos antes mesmo do ajuizamento da ação, ocorrido em 3/12/2007, não se observando a configuração de nenhum termo de interrupção da prescrição. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.

047. APELAÇÃO 0038850-08.2011.8.19.0205 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0038850-08.2011.8.19.0205 Protocolo: 3204/2017.00589819 - APELANTE: ELIANA DE SOUZA ARANTES ADVOGADO: JOUBERT CAMPOS LEITE OAB/RJ-180331 APELADO: MARCO ANTONIO SANTOS DE MELO ADVOGADO: ALCIDES DE FREITAS OAB/RJ-103334 **Relator: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS** Ementa: Rescisão contratual. Cessão de direitos de imóvel. Atraso no pagamento das prestações. Negativação do nome da autora. Contrato que já se encontra quitado. Irrazoável rescindir o contrato celebrado em 2002. Réu que se encontra na posse do imóvel desde então, ou seja, aproximadamente 15 anos. Pretensão autoral que não merece prosperar. Autora que não comprova o descumprimento do contrato. Sentença que então se prestigia. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.

048. APELAÇÃO 0497618-81.2014.8.19.0001 Assunto: Benefício do Aluguel Social (Moradia) / Garantias Constitucionais / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 13 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0497618-81.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00610268 - APELANTE: SIMONE DO NASCIMENTO SANTANA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ALEX CORDEIRO BERTOLUCCI APELADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: GUSTAVO DA ROCHA SCHMIDT OAB/RJ-108761 **Relator: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Ação de Obrigação de Fazer. Aluguel social e inclusão em programas habitacionais. Direito constitucional à moradia. Sentença de improcedência. Omissão de decisão não demonstrada. O STJ já decidiu que o julgador não está obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a fundamentar como a parte deseja. Inteligência do art. 371 do CPC/15. Não preenchimento dos requisitos legais para obtenção do benefício. Autora que não comprovou satisfatoriamente o fato constitutivo do seu direito. Incidência do art. 373, I do CPC/15. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.

049. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0050128-29.2017.8.19.0000 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0213387-76.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00492790 - AGTE: BIANCA CORRÊA RIBEIRO ADVOGADO: DANIELA LORENZI DE CARVALHO BARROSO OAB/RJ-104942 ADVOGADO: BETINA TORTELLY COLUNGA OAB/RJ-102106 AGDO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC. MUNIC.: HUGO GONCALVES GOMES FILHO AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MAURICIO GOMES VIEIRA **Relator: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público Ementa: Direito à saúde. Dever do poder público de fornecer todos os meios necessários ao restabelecimento do bem-estar do cidadão. Tutela antecipada deferida. Discussão acerca da obrigatoriedade e fornecimento de medicamentos não incorporados ao programa de medicamentos excepcionais do SUS. Sobrestamento do feito. Decisão agravada não inserida em qualquer das hipóteses previstas do artigo 1.015 do CPC/15. Rol taxativo. Matéria objeto do Resp nº 1.657.156-RJ submetido ao rito dos recursos repetitivos. Afetação de recurso especial como representativo de controvérsia demanda a suspensão dos processos que abordem questão idêntica, até o julgamento definitivo da controvérsia. Incidência do art. 1.037, II do NCPC. Suspensão processual que não impede o cumprimento da tutela antecipatória deferida. Aplicação do art. artigo 296, § único do CPC/15. Competência do juízo de origem para apreciar medidas de urgência. Recurso não conhecido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NAO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.

050. APELAÇÃO 0002441-55.2012.8.19.0057 Assunto: Usucapião Ordinária / Aquisição / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: SAPUCAIA VARA UNICA Ação: 0002441-55.2012.8.19.0057 Protocolo: 3204/2017.00333402 - APELANTE: ALEXINA JESUS DA SILVA REZENDE APELANTE: ODIR REZENDE ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA APELADO: ALBERT GORDON LANSDOWNE APELADO: ADYR JESUS DA SILVA LANSDOWNE ADVOGADO: ARTHUR LEMGRUBER MIRANDA DE SOUZA OAB/RJ-142565 ADVOGADO: THANUS FREITAS SOFFE OAB/RJ-153933 **Relator: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Ação de Usucapião. Servidão aparente de trânsito. Imóveis rurais. Pretensão julgada procedente. Equívoco na decisão. Existência de anterior servidão do mesmo caminho exercida e instituída em prol de concessionária de energia elétrica em 1968. Autor que também utilizaria o mesmo caminho para chegar a outra parte de seu imóvel. Descabimento de tal pretensão. Além disto, é possível a construção de outro acesso pelo próprio imóvel que se quer dominante. Sentença reformada. Recurso provido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

051. APELAÇÃO 0013415-06.2011.8.19.0052 Assunto: Perdas e Danos / Inadimplemento / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ARARUAMA 2 VARA CIVEL Ação: 0013415-06.2011.8.19.0052 Protocolo: 3204/2017.00511933 - APTE: MARESIAS QUÍMICA DO BRASIL LTDA ADVOGADO: DILSON LIMA SOARES OAB/RJ-101931 APDO: AGRIJAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA EPP ADVOGADO: VILMA MARIA BATISTA DOMINGUES FERREIRA OAB/RJ-143606 **Relator: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS** Ementa: Ação Indenizatória. Protesto indevido de títulos. Dano moral à pessoa jurídica. Configuração. Valor razoavelmente arbitrado. Sentença que se prestigia. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR. PRESENTE O DR. DILSON LIMA SOARES, PELO APELANTE.